

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 254/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.081/0001-82, representado pelo Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 071.955.242-72, residente na TRAVESSA JOSE GABRIEL GUERREIRO, 474, e de outro lado a firma E C GEMAQUE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.295.292/0001-65, estabelecida à Travessa Carlos Maria Teixeira, 47 sala A., Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RUINEI OLIVEIRA GEMAQUE, residente na Rua 7 de Setembro, 1789, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 110.871.532-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2019SRP-PMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétricos e eletrônicos, ferramentas, equipamentos e outros materiais de consumo, destinados a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme identificados no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011799	LUVA GALVANIZADA 2" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	40,00	14,990	599,60
013513	LUVA GALVANIZADA 3" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	15,00	40,900	613,50
025823	LONA PLÁSTICA PRETA 8X100M - Marca.: LONA KONE	ROLO	3,00	535,000	1.605,00
027404	CURVA PVC SD 20MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	40,00	0,500	20,00
036745	FECHADURA DE EMBUTIR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
	Para porta externa máquina 40mm, sem maçaneta, sem espelho somente máquina nível de segurança médio.				
038571	LUVA DE COBERTURA TAMANHO GRANDE - Marca.: SUPER EPI	PAR	4,00	34,000	136,00
041288	TÊ PVC SD 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
043281	ASSENTO P/ VASO SNITÁRIO - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
048045	LUVA DE RASPAR DE COURO - CANO CURTO - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
048309	TUBO PVC ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	VARA	200,00	35,000	7.000,00
053111	LUVA PVC SD - 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
059722	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10M C/ 3 ENTRADAS. - Marca.: FO RLUX	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
070813	PREGO DE 1". - Marca.: GERALD	QUILO	10,00	11,500	115,00
078092	PROTECTOR AUDITIVO EM SILICONE - Marca.: SUPER EPI	PAR	20,00	1,980	39,60
083010	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 38 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	16,00	35,000	560,00
	confeccionada em borracha, composto de PVC, na cor branca				
083011	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 39 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	16,00	35,000	560,00
	confeccionada em borracha, composto de PVC, na cor branca				
083012	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 40 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	16,00	35,000	560,00
	confeccionada em borracha, composto de PVC, na cor branca				
083013	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 42 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	16,00	35,000	560,00
	confeccionada em borracha, composto de PVC, na cor branca				
086950	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	300,00	0,390	117,00
086954	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 50mm - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	250,00	1,400	350,00
086960	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	9,800	3.920,00
086963	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
087038	LÂMPADA COMPACTA DE 36 W X 127V - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	300,00	14,500	4.350,00
087046	REATOR VAPOR METALICO DE 70W X 220V - Marca.: LABLUZ	UNIDADE	400,00	33,000	13.200,00
090057	AVENTAL SILICONE BRANCO C/ CORDÃO - Marca.: PVC	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
093404	Luvras de Procedimento tam.G cx c/100 unid. - Marca.: SUPER EPI	CAIXA	5,00	29,000	145,00
106664	MÁSCARA DESCARTAVEL C/TRIPLA PROTEÇÃO, BRANCA CX 100 UNID. - Marca.: SUPER EPI	CAIXA	10,00	24,500	245,00
106722	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 460 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
	Corrente para motosserra 460 1,6mm - 3/8" Rapid Micro				
107236	LENTE ESCURA PARA SOLDA Nº 12 - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	7,00	1,980	13,86
107242	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL C/ VÁLVULA - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	300,00	2,900	870,00
107243	MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI FACIL DE GASES - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
107411	TALHA (G) - Marca.: BERG STEEL	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
	TAMANHO GRANDE				
107420	DURATEX DE 0,003 X 1,22 X 3,00M - Marca.: EUCADUR	FOLHA	40,00	37,500	1.500,00
107421	FÓRMICA BRANCA 2,24 X 1,22M - Marca.: EUCADUR	FOLHA	50,00	109,000	5.450,00
107422	PERNAMANCA DE 0,05 X 0,07 X 5,00M - Marca.: ANGELIN	DÚZIA	15,00	140,000	2.100,00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



107424	FRANCHÃO DE 0,15 X 0,30 X 5,00M - Marca.: ANGELIN	METRO CÚBICO	20,00	490,000	9.800,00
107425	RIPA DE 0,02 X 0,04 X 5,00M - Marca.: ANGELIN	DÚZIA	15,00	75,000	1.125,00
107427	TÁBUAS DE 0,03 X 0,20 X 5,00M - Marca.: ANGELIN	DÚZIA	20,00	90,000	1.800,00
107430	TARUGO DE 0,04 X 0,04 X 5,00M PARA FORRO - Marca.: ANGELIN	DÚZIA	10,00	58,000	580,00
107489	PREGO DE 4" X 6" - Marca.: GERDAL	QUILO	30,00	11,500	345,00
107492	PREGO DE 2" X 12" - Marca.: GERDAL	QUILO	30,00	11,500	345,00
107493	PREGO DE 1 1/2" X 13" - Marca.: GERDAL	QUILO	30,00	11,500	345,00
107494	PREGO DE 1 1/2" X 14" - Marca.: GERDAL	QUILO	30,00	11,500	345,00
107495	PREGO DE 1/4" X 6" - Marca.: GERDAL	QUILO	7,00	11,500	80,50
107505	TINTA ESMALTE AZUL MAR - GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: PRO	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
107506	TINTA ESMALTE AMERELO - GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: PRO	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
107507	TINTA ESMALTE VERMELHO - GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: PRO	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
107624	CABO DE AÇO DE 5/8" - Marca.: ALADIN METAIS	METRO	40,00	25,000	1.000,00
107625	CABO DE AÇO DE 3/4" - Marca.: ALADIN METAIS	METRO	40,00	37,000	1.480,00
107633	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA/ROSCA 32 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,890	267,00
107654	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 2" X 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
107659	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 75 X 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,860	286,00
107660	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 100 X 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	4,100	410,00
107662	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA C/ TUBO - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
107680	CURVA 90° GALVANIZADO DE 1 1/4" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
107681	CURVA 90° GALVANIZADO DE 1 1/2" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
107684	CURVA 90° GALVANIZADO DE 3" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
107698	CURVA PVC ESGOTO DE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
107716	JOELHO PVC SD 90° DE 20MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	70,00	0,170	11,90
107725	LUVA GALVANIZADA DE 1 1/4" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
107788	PIA DE LOUÇA C/ COLUNA - Marca.: ISI	UNIDADE	4,00	94,000	376,00
107791	REGISTRO ESPERA METAL DE 2 1/2" - Marca.: MAX FORTE	UNIDADE	10,00	330,000	3.300,00
107808	TÊ PVC SD DE 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	26,800	268,00
107815	TÊ PVC ESGOTO DE 150MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	70,00	10,500	735,00
107831	TORNEIRA PLÁSTICA GIRATÓRIA DE 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	9,500	66,50
107850	TUBO PVC SD DE 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
107864	UNIÃO PVC SD DE 85MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	118,900	1.189,00
107868	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL METAL (MARACA) DE 3" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
107880	DISJUNTOR DIN 02 AMP. MONOFÁSICO - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
107884	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 120A - Marca.: WEG	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
107897	FUSÍVEL RETARDADO NH 63A X 500V - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
107899	PAINEL DE COMANDO MODELO CCA/S4 220V TRIFÁSICO 20CV - Marca.: WEG	UNIDADE	3,00	4.500,000	13.500,00
107901	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD/T2 220V TRIFÁSICO 15CV - Marca.: WEG	UNIDADE	2,00	1.680,000	3.360,00
107903	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD4/T2 220V TRIFÁSICO 08CV - Marca.: WEG	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
107906	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD/T2 220V TRIFÁSICO 02CV - Marca.: WEG	UNIDADE	7,00	840,000	5.880,00
107908	RELÉ CONTROLADOR DE NÍVEL PNPNS 220VCA 50/60HZ - Marca.: INE	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
107909	RELÉ DE TEMPO 220VCA - Marca.: INE	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
107910	RELÉ FALTA DE FASE 220VCA - Marca.: INE	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
107916	RELÉ SOBRECARGA 85 A 120 AMPERES 220V - Marca.: VACO	UNIDADE	5,00	830,000	4.150,00
107922	BOMBA SUBMERSA DE 5CV C/ 18 ESTÁGIOS DE 220/380V TRIFÁSICO DE 2" DE SAÍDA - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	3.600,000	36.000,00
107927	BOMBA SUBMERSA DE 20CV C/ 09 ESTÁGIOS DE 220/380V TRIFÁSICO DE 3.0" DE SAÍDA - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	8.950,000	8.950,00
107929	BOMBA SUBMERSA DE 12CV C/ 12 ESTÁGIOS DE 220/380V TRIFÁSICO DE 2 1/2" DE SAÍDA - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00
107931	BOMBA MULTI ESTÁGIO DE 220/380V TRIFÁSICO DE 3.0" DE SAÍDA - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
108039	FURADEIRA PORTÁTIL COM BATERIA (M) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
109900	TABUA DE MADEIRA APARELHADA 3,0 X 15CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU Marca.: ANGELIN EQUIVALENTE DA REGIÃO.	METRO QUADRADO	60,00	148,000	8.880,00
109908	SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 10CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU - Marca.: ANGELIN EQUIVALENTE DA REGIÃO (400 UNIDADES)	FARDO	10,00	180,000	1.800,00
109955	PORTA DE MADEIRA REGIONAL 1A VENEZIANA 80 X 210 X 3CM - Marca.: ANGELIN	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
109957	JANELA DE MADEIRA REGIONAL 1A VENEZIANA 1,20 X 1,20 X 3CM - Marca.: ANGELIN	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
109970	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL CURTA DE 60 X 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	4,200	504,00
109972	REGISTRO ESPÉRICO DE PVC DE 50MM - Marca.: ACQUA FLU	UNIDADE	150,00	11,990	1.798,50
109973	REGISTRO ESPÉRICO DE PVC DE 60MM - Marca.: ACQUA FLU	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
109974	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
122067	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 41 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	16,00	35,000	560,00
122184	MACACÃO DE APICULTOR - Marca.: PEGA FORTE macacão de apicultor, com chapéu, máscara, tela tamanho GG	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
136062	MANGOTE DE RASPA - EM COURO - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
136069	BONÉ COM ABA FRONTAL E LATERAIS - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	15,00	24,500	367,50
136074	TENDA EM LONA DE VINIL -MEDINDO 10 X 10 - Marca.: LONA KONE	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
136094	KIT DE EPI'S - Marca.: EPI BRASIL KIT COM: Óculos de Proteção Individual transparente, Capacete de Segurança ou Chapéu de proteção, bota emborrachada, protetor auricular (abafador de ruído tipo concha), luvas emborrachadas (cano médio), avental de raspa confeccionado em PVC e uniformes (calça e camisa de mangas compridas na cor cinza). Obs: exceto os uniformes - demais equipamentos devem ser na cor branca ou amarela.	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
136516	POSTE DE MADEIRA DE 0,15X0,15X5,00M - Marca.: ANGELI	DÚZIA	15,00	3.600,000	54.000,00
136517	TABUA DE 0,03X0,40X3,00M - Marca.: ANGELIN	DÚZIA	10,00	100,000	1.000,00
136518	TABUA DE 0,15X2,50X3,00M - Marca.: ANGELIN	DÚZIA	10,00	125,000	1.250,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



136530	BARRA ROSCADA UNC DE 1/4" - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
136553	PISO ESTRADO PLÁSTICO - Marca.: PALLETS	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
	ALTO PALETE PARA CÂMARA FRIA 82X41X13				
	Os Estrados de Plástico antiderrapantes e resistentes a temperaturas negativas.				
136557	CABO DE AÇO DE 1/4" - Marca.: ALADIN METAIS	METRO	50,00	4,000	200,00
136568	DISCO DE LIXA P/MADEIRA Nº50 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
136574	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 2.1/2"COM PARAFUSOS - Marca.: ISERO	UNIDADE	100,00	1,750	175,00
136577	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 4"COM PARAFUSOS - Marca.: IS	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
136598	FERRÃO ESCAMADO DE 1/2"X12METROS - Marca.: ARCILOMITA	UNIDADE	100,00	32,000	3.200,00
136599	FERRÃO ESCAMADO DE 5/8"X12METROS - Marca.: ARCILOMITA	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
136605	FERRÃO LISO DE 5/8"X06METROS - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
136696	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X3" - Marca.: METALBOO	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
136697	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X3.1/2" - Marca.: METALBOO	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
136698	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X5" - Marca.: METALBOO	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
136768	PREGO DE 7/8"X17" - Marca.: GERDAL	QUILO	10,00	11,500	115,00
136769	PREGO DE 5/8"X18" - Marca.: GERDAL	QUILO	10,00	11,500	115,00
136770	PREGO DE 1"X15" - Marca.: GERDAL	QUILO	10,00	11,500	115,00
136771	PREGO DE 1.1/4"X15" - Marca.: GERDAL	QUILO	15,00	11,500	172,50
136772	PREGO DE 1.1/2"X15" - Marca.: GERDAL	QUILO	80,00	11,500	920,00
136774	PREGO DE 2"X11" - Marca.: GERDAL	QUILO	80,00	11,500	920,00
136778	PREGO DE 2.1/2"X12" - Marca.: GERDAL	QUILO	80,00	11,500	920,00
136785	PREGO DE 6.1/2"X1" - Marca.: GERDAL	QUILO	60,00	11,500	690,00
136794	SOLDA COBREADO DE 1/8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
136836	THINER GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	48,000	480,00
136838	TINTA ESMALTE BRANCO NEVE GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: PRO	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
136839	TINTA FLUORESCENTE GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: PRO	GALÃO	20,00	54,000	1.080,00
136847	TUBO GALVANIZADO DE 3/4"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: APOLO	UNIDADE	5,00	116,000	580,00
136850	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/4"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: APOLO	UNIDADE	5,00	214,000	1.070,00
136853	TUBO GALVANIZADO DE 2.1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: APOLO	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
136858	TUBO GALVANIZADO DE 3.1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: APOLO	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
136866	VERNIZ COPAL DE 3,6 LITROS - Marca.: SUVINIL	GALÃO	20,00	55,000	1.100,00
136881	BRITA CORRIDA DE 1M3 - Marca.: BRITA	METRO CÚBICO	170,00	220,000	37.400,00
136890	COLUNA ARMADA AÇO 10MM COMPR.12METROS - Marca.: QUAR TIZOLIT	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
136892	FITA TEFLON VEDA ROSCA 18MMX50M - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
136938	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA DE 18 LITROS - Marca.: PRO	LATÃO	50,00	85,000	4.250,00
136944	TUBO PVC ESGOTO DE 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	300,000	30.000,00
136945	TUBO PVC ESGOTO DE 400MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	400,000	40.000,00
136954	COLA PVC C/TRAVA PLÁSTICA DE 50X1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
136968	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 5.000 LITROS COM TAMPA - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	2.295,000	45.900,00
136971	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 15.000 LITROS COM TAMPA - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	10,00	7.199,000	71.990,00
136983	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X6.1/2". - Marca.: ACIOLE	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
136999	PREGO DE 1"X16" - Marca.: GERDAL	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
137000	TINTA ESMALTE SINTETICA GALÃO DE 3,6 LITROS - Marca.: PRO	GALÃO	20,00	54,000	1.080,00
137037	QUADRO ELÉTRICO MONOFÁSICO PADRÃO COMPLETO - Marca.: VIRW TECH	UNIDADE	100,00	270,000	27.000,00
137138	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250 AMP NOFUSE - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	5,00	490,000	2.450,00
137162	LUVAS DE PROCEDIMENTO tam. M cx c/100 unid. - Marca.: SUPER EPI	CAIXA	10,00	34,000	340,00
137164	CABO DE FLEXIVEL DE 3X25MM. - Marca.: COBRECON	METRO	200,00	2,900	580,00
137167	CONTACTORA DE 35 AMP 220V. - Marca.: MAK FREEZER	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
137170	CONTACTORA DE 100 AMP 220V. - Marca.: MAK FREEZER	UNIDADE	5,00	635,000	3.175,00
137177	TAMPA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000L - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	5,00	739,000	3.695,00
137180	TAMPA DE CAIXA D'ÁGUA DE 15.000L - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	5,00	1.890,000	9.450,00
137186	BALANÇA ATÉ 500KG - Marca.: TOLEDO	UNIDADE	1,00	1.750,000	1.750,00
137187	BOMBA PROPULSORA PNEUMÁTICA CAPACIDADE de 20L - Marca.: COBEL	UNIDADE	1,00	2.450,000	2.450,00
137195	BOMBA SUBMERSA DE 8CV C/ 22 ESTÁGIOS DE 220/380V TRIFÁSICA - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	6.650,000	19.950,00
137196	Luva de Malha Emborrachada Verde - Marca.: EPI BRASILEIRA	PAR	25,00	14,000	350,00
	Luvas com suporte têxtil e revestimento em látex.				
	Indicação de uso: Manuseio de objetos ou ferramentas que causam escoriações e/ou perfurações. - Principais Atributos: Mobilidade e resistência à perfuração de objetos pontiagudos em ambientes secos ou úmidos.				
137228	PORTA CADEADO DE 5" COM PARAFUSO - Marca.: ISERO	UNIDADE	10,00	7,800	78,00
137333	EXTENSÃO CURTA DE ENCAIXE DE 1/2" - Marca.: WEG	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
137334	EXTENSÃO CURTA ENCAIXE DE 3/4" - Marca.: WEG	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
137396	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
137476	PAZINHA LARGA, CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
137512	SERROTE DE PODA PROFISSIONAL 13" CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
137525	LÂMINA DA MÁQUINA DE SERRA PARA CORTE DE CARCAÇAS BOVINAS E BUBALINOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	66,000	792,00
137527	PILAR DE MADEIRA NÃO APARELHADA 10CM X 10CM X3M, MARCA: ANGELIM OU - Marca.: ANGELIM	UNIDADE	200,00	27,000	5.400,00
	Especificação equivalente da região				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



137531	RIPA DE MADEIRA APARELHADA 4CM X 12CM X6M, MAÇARANDU UNIDADE	500,00	5,900	2.950,00
	BA, ANGELIM OU - Marca.: ANGELIN			
	ESPECIFICAÇÃO EQUIVALENTE DA REGIÃO			
137540	VARAS DE BARRA ROSQUEADA DE 3/8" - Marca.: CISER UNIDADE	20,00	5,000	100,00
137814	BOCAL PLAFON TERMOP 60W - Marca.: PLUZIE UNIDADE	20,00	3,000	60,00
	CONFORME ABNT			
137821	INTERRUPTOR CONJUGADO+ TOMADA 10a SLIM - Marca.: PLU UNIDADE	50,00	6,500	325,00
	10a SLIM SOBREPOR			
137835	ADAPTADOR COM ROSCA SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORT LEV UNIDADE	50,00	2,400	120,00
137838	JOELHO SOLDAVEL DE 90°X40MM - Marca.: KRONA UNIDADE	50,00	0,600	30,00
137839	JOELHO SOLDAVEL DE 90°X50MM - Marca.: KRONA UNIDADE	50,00	0,700	35,00
			VALOR GLOBAL R\$	606.760,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 606.760,26 (seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2019SRP-PMO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 11 de Janeiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2019SRP-PMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 14.682,46, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.855,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 394.987,30, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 537,00, Exercício 2019 Projeto 1414.206080006.1.034 Manutenção do Complexo Agropecuário - José Diniz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.688,00, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 4.530,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 83.928,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.500,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 73.500,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.38, no valor de R\$ 2.545,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 367,50, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 1.750,00, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 50,00, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 840,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



processadas e julgadas no Foro do Município de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ - PA, 11 de Outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

E C GEMAQUE - ME
CNPJ 19.295.292/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____